



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar n.º 271/2023

De: 19 de dezembro de 2023

Origem: Mensagem 85/2023 do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a vigência das normas do Novo Código Tributário Municipal e dá outras providências."

Art. 1º. A Lei Complementar n.º. 225, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 531 – Esta lei complementar entra em vigor:

I – quanto às taxas, em 01º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco); e

II – quanto às demais disposições, na data de sua publicação.

Parágrafo único: Quanto ao inciso I deste artigo, aplica-se, até a entrada em vigor das disposições deste Código, toda a legislação revogada pelo artigo 530 desta lei complementar."

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **28/12/2023**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.551/2023

12 de Dezembro de 2023

Mensagem 72/2023 do Poder Executivo

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I
Da Definição e dos Princípios

Art. 1º. Fica instituído o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, que tem por finalidade promover condições para a melhor

estruturação, financiamento e gestão das políticas culturais no município de Valença/RJ, em consonância com o Plano Nacional de Cultura – PNC e o Sistema Estadual de Cultura – SIEC, pactuado com a sociedade civil e a comunidade valenciana, aberto ao intercâmbio e à cooperação com outros municípios, objetivando o exercício pleno dos direitos culturais e a promoção do desenvolvimento humano.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Cultura norteará as políticas culturais do município de Valença/RJ, sendo fundamental seu constante aprimoramento e sua revisão, de acordo com as transformações da sociedade ao longo do tempo.

Art. 2º. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do governo municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

I – a liberdade de expressão, criação e fruição;

II – o respeito e a valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;

III – o respeito aos direitos humanos e à cidadania, promovendo o enfrentamento a toda forma de opressão, preconceito e intolerância religiosa;

IV – o direito de todos ao acesso à arte, à ciência e à cultura;

V – o direito à informação, à comunicação e à crítica cultural, bem como à transparência e ao compartilhamento das informações;

VI – a participação, o controle social e a democratização nas instâncias de formulação e acompanhamento das políticas culturais;

VII – a cooperação e o intercâmbio cultural entre os municípios, estados e países;

VIII – a integração da política cultural com as demais políticas do município, do Estado e da União;

IX - a responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais aprovadas;

X – a valorização e a preservação da memória, da ancestralidade e do patrimônio cultural de Valença e fluminense;

XI – o incentivo e a valorização da cultura local e das expressões artísticas, prioritariamente dos talentos municipais, como fator de desenvolvimento sustentável e do seu caráter transformador e gerador da cidadania;

XII – o incentivo às ações culturais inclusivas no campo da criação, fruição estética e da participação da pessoa com deficiência, tanto na formulação das políticas quanto nas atividades artísticas e culturais;

XIII – a descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e da ações;

XIV – a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XV – o direito a participação de todos os bairros e distritos do município de Valença na formulação das políticas culturais, na distribuição dos recursos, na programação das atividades e no controle social das áreas da Cultura e Educação;

XVI – o fortalecimento da integração entre Cultura e Educação como agente socializador da identidade cultural valenciana, fluminense e brasileira.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e aos bens e serviços culturais, no âmbito do município de Valença.

Art. 4º. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:



I – formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas públicas culturais de curto, médio e longo prazo, definindo metas em consonância com o Plano Nacional de Cultura e o sistema Estadual de Cultura, e também com as necessidades e aspirações do povo valenciano;

II – promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos, coleções, representações artísticas e tradição oral;

III – apoiar, fomentar e incentivar a criação, a produção, a difusão e a economia dos bens e serviços artísticos e culturais;

IV – apoiar, incentivar e promover a formação, o aperfeiçoamento e o intercâmbio de artistas, artesãos, gestores, produtores, professores e de outros profissionais no setor cultural em âmbito público ou privado;

V – estimular e criar condições de maior presença da arte e da cultura na rede escolar municipal, pública e privada;

VI – apoiar e incentivar a criação e a regularização de associações, coletivos, grupos, entidades e empreendedores artísticos culturais;

VII – realizar a Conferência e o Fórum Municipal de Cultura periodicamente, com base nos Planos Nacional e Estadual de Cultura, com divulgação tempestiva e recursos adequados visando a grande participação popular;

VIII – promover a cooperação e o intercâmbio cultural com outros municípios, estados e países, ampliando a presença e reconhecimento da cultura de Valença;

IX – apoiar e incentivar a produção artística, cultural e crenças em todo o território respeitando os impedimentos constitucionais e legais;

X – criar estruturas e mecanismos para incentivar políticas que possibilitem a captação de recursos para ampliar o fomento da arte e da cultura local, em sintonia com os objetivos, diretrizes e estratégias deste plano;

XI – ampliar o acesso e a fruição à arte e a cultura local e regional;

XII – reconhecer e estimular os saberes e fazeres das culturas tradicionais de transmissão oral como parte fundamental da formação cultural de Valença, os direitos de seus detentores, bem como de seus processos de transmissão na educação formal;

XIII – estimular e desenvolver atividades que fortaleçam e articulem a economia da cultura, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdo cultural;

XIV – consolidar processos de consulta e participação da comunidade na formulação das políticas culturais;

XV – estruturar o órgão municipal gestor de cultura e Conselho Municipal de Cultura com recursos financeiros, humanos e materiais adequados às atribuições, competências, metas e responsabilidades estabelecidas nesta lei;

XVI – possibilitar a progressiva criação e o uso seguro de espaços públicos para a realização das diversas manifestações artísticas e culturais, acessíveis à população;

XVII – apoiar as instituições culturais de iniciativa privada, desde que aprovado pela Câmara Municipal de Valença.

TÍTULO II DOS INTEGRANTES E DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 5º. Integram o Sistema Municipal de Cultura-SMC:

I - a coordenação, que estará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - as instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

II.1. órgãos gestores do Poder Executivo Municipal:

- Câmara Municipal de Valença
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria de Esporte e Lazer;

f) Secretaria Municipal de Educação

II.2. gestores da sociedade civil:

- Fórum Setorial de Artes Visuais, 01 representante;
- Fórum Setorial do Artesanato, 01 representante;
- Fórum Setorial de Música, 01 representante;
- Fórum Setorial de Artes Cênicas, 01 representante;
- Fórum Setorial da Cultura Popular, 01 representante;
- Fórum Setorial da Cultura Afrobrasileira, 01 representante;
- Fórum Setorial da Literatura, 01 representante;
- Fórum Setorial do Audiovisual, 01 representante;
- Fórum Setorial de Museus e Espaços Culturais, 01 representante;
- Fórum Setorial do Patrimônio Cultural, 01 representante;
- Fórum Distritais de Cultura, 05 representantes, sendo 01 por cada distrito, exceto sede.

II.3. Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Valença;

II.4. Conselho Municipal de Cultura;

II.5. Conferência Municipal de Cultura; e

II.6. Fórum Municipal de Cultura;

III. como instrumentos de gestão:

- o Plano Municipal de Cultura;
- o Sistema de Financiamento e Fomento à Cultura;
- o Calendário Cultural de Valença; e
- outros que venham a serem constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único: Os representantes dos gestores da cultura, de que trata o inciso II.1, serão indicados pelos responsáveis das respectivas Secretarias Municipais e os representantes do inciso II.2. serão indicados por suas entidades representativas, nomeados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo, aos quais competirão discutir e avaliarem as políticas de cultura apresentadas nesta lei, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura e as demais instâncias de articulação, pactuação e deliberação de que trata este artigo.

Seção I Da Coordenação

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 7º. À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - promover a integração do município de Valença ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

V - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.



Seção II

Do Conselho, do Fórum e da Conferência Municipal de Cultura

Art. 8º. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, e garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da Cultura local, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através da organização e atuação consultiva e deliberativa do Conselho Municipal de Cultura de Valença.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, "Cultura é o modo de viver, criar e fazer", conforme disposto no artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura de Valença, criado pela Lei Municipal nº. 2.344, de 17 de setembro de 2007, tem por finalidade orientar, promover e estimular as atividades culturais em todo o território municipal, bem como, emitir sugestões para o desenvolvimento cultural.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Valença, além das atribuições definidas na Lei Municipal nº. 2.344, de 17 de setembro de 2007:

- I - regulamentar, orientar e acompanhar a política cultural do Município;
- II - incentivar a participação da Comunidade por meio de:
 - a) - mobilização e instalação do Fórum Municipal de Cultura, em conjunto com o órgão gestor da cultura, aberto às organizações representativas da comunidade, aos artistas, aos professores, aos estudantes, aos agentes/animadores/produtores culturais e à todas as pessoas de reconhecido interesse pelo desenvolvimento cultural do Município;
 - b) - monitoramento do Fundo Municipal de Cultura, articulando a criação, a produção e a difusão de projetos culturais;
- III - colaborar com os Poderes Públicos na preservação e proteção do Patrimônio - material e imaterial - Artístico, Cultural, Histórico e Ambiental local, regional e nacional;
- IV - atuar como agente socializador na formação da identidade cultural da população, principalmente das novas gerações, e prioritariamente através da integração cultura e educação;
- V - apoiar, regulamentar e acompanhar a implementação das deliberações/proposições do Fórum e da Conferência Municipal de Cultura;
- VI - formar e organizar Comissões Temáticas para estudar, debater, propor e monitorar as atividades, programas, projetos e regulamentos das diversas modalidades artísticas-culturais, principalmente em relação ao próprio Plano objeto desta lei, ao Fundo Municipal de Cultura e ao Patrimônio Cultural do Município; e
- VII - monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do SMC, com base em indicadores locais/regionais/nacionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Art. 11. O Fórum Setorial de Cultura será realizado anualmente na 1ª quinzena do mês de setembro, organizado pelos conselheiros conforme regulamento e com as seguintes finalidades:

- I - avaliar a aplicação e resultados das leis, plano, programas, projetos, sistemas, ações e orçamentos culturais praticados no Município;
- II - recomendar ajustes nas diretrizes/metad e novas propostas para a Lei de Diretrizes e do Orçamento Anual da Cultura para o exercício do ano subsequente;
- III - promover a confraternização, o intercâmbio e a premiação da Comunidade Cultural participante;
- IV - eleger os Representantes (titulares e suplentes) da Comunidade/Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Cultura, bianalmente.

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Seção III

Dos Instrumentos de Gestão do Sistema Municipal de Cultura

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 14. O Plano Municipal de Cultura é um instrumento que tem por finalidade o planejamento estratégico e a implementação de políticas culturais por 10 anos, e será composto por um conjunto de diretrizes estratégicas, metas e ações, estimando os prazos, recursos e responsáveis pela sua consecução.

Art. 15. O Plano Municipal de Cultura orientará a formulação dos Planos Plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

Subseção II

Do Sistema de Financiamento e Fomento à Cultura

Art. 16. O Plano Plurianual, a Lei de Diretriz Orçamentária e as Leis Orçamentárias do Município de Valença deverão dispor sobre os recursos a serem destinados à execução dos dispositivos, objetivos, diretrizes e metas constantes desta lei.

Parágrafo único: A alocação de recursos públicos e privados destinados aos programas, projetos e ações culturais no Município deverá basear-se nas diretrizes e metas estabelecidas no Anexo I, desta lei.

Art. 17. O Sistema de Financiamento e Fomento à cultura constitui-se em mecanismos e ações orçamentárias e financeiras que visem apoiar projetos voltados à promoção, produção, circulação, divulgação, outorga de títulos, concessão de prêmios, medalhas e condecorações, nas áreas de arte e cultura. Contempla também aquisição de equipamentos para dotar espaços destinados às atividades artísticas e culturais, além da realização de ações complementares abrangendo capacitação de agentes culturais e bolsas inerentes a projetos.

Parágrafo único: O objetivo desse sistema é promover a circulação da produção cultural valenciana nos setores artísticos e culturais da sociedade representados no Conselho Municipal de Cultura de Valença, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais.

Art. 18. Constituem fontes de recursos para o financiamento e fomento à Cultura:

- I - recursos do Tesouro Municipal;
- II - recursos do Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 2344 de 17 de setembro de 2007;
- III - outras receitas que vierem a ser destinadas ao fomento e incentivo deste Sistema de Cultura.

Art. 19. Poderão ser beneficiários do fomento e financiamento à Cultura, na qualidade de proponentes:

- I - pessoas físicas que desenvolvam projetos artísticos e culturais em



Valença há pelo menos três anos;

II - pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades e projetos artísticos e culturais, com sede em Valença;

Parágrafo único: Serão priorizados projetos propostos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, reconhecidas como de utilidade pública municipal, e os constituídos há pelo menos três anos com comprovada atuação contínua no setor cultural e artístico, em Valença, cujo limite deve ser até setenta por cento do orçamento previsto.

Art. 20. Os recursos de fomento à Cultura serão aplicados através das seguintes modalidades:

I - operações não reembolsáveis para a realização de projetos culturais;
II - operações não reembolsáveis para prêmios a serem instituídos em regulamento;

§1º. A seleção dos projetos beneficiados pelo fomento e incentivo à Cultura será efetivada através de Chamada Pública, onde couber.

§2º. A distribuição dos recursos deverá contemplar a sede do município e seus distritos, sendo que serão 40% dos recursos aplicados na região central, 20% para os distritos e 40% para os bairros.

Subseção III Do Calendário Cultural de Valença

Art. 21. Fica estabelecido o Calendário Cultural de Valença, com o objetivo de dar publicidade, reconhecimento público, incentivo e fomento às atividades culturais com atestada relevância e contribuição ao desenvolvimento cultural, preservação e manutenção da memória, da arte, dos costumes e saberes que marcam a identidade do município de Valença.

Parágrafo único: As atividades constantes no Calendário Cultural podem não ser realizadas nas datas indicadas, reconhecendo as características peculiares de cada atividade, projeto, evento ou celebração.

Art. 22. As ações que constam no calendário deverão ser acompanhadas pelo Conselho Municipal de Cultura, e pela Secretaria de Cultura e Turismo de Valença, devendo os responsáveis por cada uma manter atualizadas as informações por meio dos meios oficiais de comunicação da mesma.

Art. 23. Todas as atividades, eventos, projetos ou celebrações constantes no Calendário Cultural deverão apresentar a SECTUR informações claras e objetivas sobre suas principais características, formatos, portfólios, dados, registros, clippings, em prazo e forma estabelecidos em regulamentação dada por resolução do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 24. Serão criados mecanismos para a constante divulgação do Calendário Cultural de Valença, buscando parcerias com rádios, TV's e jornais locais para ampliar a difusão, e ainda um espaço específico no site eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 25. O Calendário Cultural de Valença poderá ser atualizado anualmente, a partir de propostas aprovadas no CMC, com base em critérios estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo único: As atividades que se descaracterizarem, alterarem suas finalidades, perderem seus aspectos identitários ou não forem realizadas por tempo suficiente para serem consideradas inativas, inexistentes ou extintas, serão removidas do Calendário Cultural por meio de resolução do Conselho Municipal de Cultura, e ritos estabelecidos em regulamento.

Art. 26. O Calendário Cultural de Valença terá como referência inicial as atividades, projetos, eventos ou celebrações relacionadas no Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único: Além das atividades com datas específicas indicadas poderão ser incentivadas, fomentadas e priorizadas no reconhecimento e inserção no calendário, outras atividades de destaque realizadas em Valença.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Plano Municipal de Cultura de Valença deverá ser revisto e ajustado pelo Conselho Municipal de Cultura, observando o mesmo processo participativo de sua elaboração, a qualquer momento a contar da data de sua publicação, com base nas avaliações e propostas aprovadas nos Fóruns e Conferências Municipais de Cultura, visando principalmente a adequação dos objetivos, diretrizes e metas de acordo com as transformações da sociedade ao longo do tempo.

Art. 28. A Lei do Sistema Municipal de Cultura de Valença, após ser publicada no Boletim Oficial da Prefeitura, deverá ter ampla divulgação em site eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e em redes sociais digitais.

Parágrafo único: A partir da data de publicação desta lei, o Conselho Municipal de Cultura de Valença deverá organizar e programar palestras, oficinas, eventos e atividades para divulgar e esclarecer os direitos, os deveres e os procedimentos para acompanhamento e aplicações dos dispositivos estruturantes, normativos e programáticos do Sistema Municipal de Cultura, durante um ano em todo o território municipal.

Art. 29. Toda a regulamentação indicada, prevista ou necessária à implementação e operacionalização do disposto na presente Lei, será elaborada pelo Conselho Municipal de Cultura, com o apoio da Secretaria de Cultura e Turismo e dos agentes participantes diretos desta Lei conforme o artigo 5º, no prazo máximo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 30. Constituem parte integrante desta lei, o Anexo I – PLANO MUNICIPAL DE CULTURA e Anexo II – CALENDÁRIO CULTURAL DE VALENÇA.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **28/12/2023**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE VALENÇA
DIRETRIZES ESTRATÉGICAS E METAS

TÓPICO 1
CULTURA E CIDADANIA



1.1 Promover a Cultura como um direito de todos os Cidadãos e ampliar o acesso aos bens culturais no Município de Valença:

1.1.1. Procurar obter regime especial de Transporte Público para mobilidade gratuita em horário noturno, nos fins de semana e feriados;

1.1.2. Incentivar o acesso à Cultura com o transporte de Escolas e Organizações Culturais para os espetáculos produzidos no Município;

1.1.3. Viabilizar a criação de um espaço adequado para a produção/exposição de obras de arte de grande porte;

1.1.4. Viabilizar um veículo palco que possa levar programações artísticas nos bairros.

1.2 Ampliar e qualificar os espaços culturais no Município

1.2.1. Criar estrutura normativa de ocupação dos espaços de cultura da cidade;

1.2.2. Garantir o uso dos Espaços Municipais para exposição e comercialização das obras de artistas locais;

1.2.3. Viabilizar um projeto sociocultural para maior integração das Praças, Parques e demais espaços da Cidade com as Comunidades do seu entorno e a população em geral;

1.2.4. Trazer junto com a Secretaria de Esporte um pólo com as atividades de dança, luta, oficinas entre outros;

TÓPICO 2

CULTURA, DIVERSIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

2.1 Valorizar a diversidade das expressões artísticas e culturais

2.1.1. Incentivar a Arte Urbana (pintura mural, grafite, teatro, performance, desfiles cênicos, desfiles cívicos e etc.);

2.1.2. Estimular e promover o desenvolvimento da criatividade e da produção musical no Município, valorizando sempre a diversidade;

2.1.3. Reconhecer e fortalecer as diversas práticas teatrais, temáticas e técnicas;

2.1.4. Difundir e fortalecer os mecanismos de comunicação e divulgação das atividades culturais;

2.2 Formular e implementar políticas culturais setoriais

2.2.1. Nos editais relativos às Artes Visuais dar ênfase ao fortalecimento da identidade cultural local / regional e à arte mural tradicional;

2.3 Proteger e promover a memória e o patrimônio cultural

2.3.1. Garantir a manutenção no projeto político pedagógico do ensino público de conteúdo referente à história da cidade e dos bairros com atividades interdisciplinares;

2.3.2. Difundir e preservar as atividades e a memória da produção teatral;

2.3.3. Identificar, registrar e tomba os Patrimônios (material e imaterial) Artístico, Cultural e Histórico, que preservem a memória da criação e evolução de Valença; Programa de Patrimônio Cultural.

TÓPICO 3

CULTURA, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

3.1 Promover o aprofundamento do diálogo entre Cultura e Educação

3.1.1. Promover intercâmbio de projetos culturais entre Professores da Rede Municipal;

3.1.2. Apoiar e qualificar os Agentes Culturais e os Professores de Arte;

3.1.3. Capacitação musical do cidadão valenciano, de forma gratuita;

3.1.4. Incentivar na rede pública de ensino a realização de apresentações artísticas fomentadas;

3.1.5. Desenvolver política de formação acadêmica, artística e técnica, em parceria com instituições públicas e privadas;

3.2 Estimular e valorizar a participação infanto-juvenil na Arte e Cultura

3.2.1. Implementar nas Comunidades projetos para a Formação Artística Cultural;

3.2.2. Fomentar a inclusão da educação teatral e formação de público na rede de ensino;

TÓPICO 4:

CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4.1 Reforçar o papel da Cultura no desenvolvimento sustentável de Valença;

4.1.1. Apoiar e incentivar a implantação da coleta seletiva de lixo em 100% do Município;

4.1.2. Pesquisar e incentivar a execução de projetos de ocupação do solo de forma criativa e sustentável, principalmente visando à revitalização de áreas públicas de convivência humana;

4.2 Estimular políticas de desenvolvimento cultural nos Bairros e Distritos.

4.2.1. Incentivar a abertura e visibilidade de ateliers de artes visuais nos bairros e distritos;

4.2.2. Viabilizar cada vez mais a realização de atividades culturais nos bairros e distritos do Município;

TÓPICO 5

GESTÃO DA CULTURA

5.1 Promover a institucionalização de políticas públicas de cultura

5.1.1. Regulamentar a contratação de artistas residentes em outras cidades, atribuindo-lhes obrigatoriedade de contrapartidas culturais locais;

5.1.2. Regular a liberação da subvenção às Entidades Carnavalescas para no máximo 6 (seis) meses antes da data do Carnaval;

5.1.3. Promover campanhas permanentes de valorização do livro e da leitura, na mídia local;

5.2 Intensificar os esforços para a melhoria da Gestão da Cultura

5.2.1. Realizar mapeamento de artistas e expressões artísticas e culturais do Município;

5.2.2. Publicar o cadastro de artistas em sítio eletrônico próprio da Prefeitura e perfis das redes sociais com atualização anual viabilizando espaço para divulgação das obras dos artistas;

5.2.3. Divulgar as atividades e eventos culturais pelos meios de comunicação oficiais;

5.3 Fortalecer instâncias de participação e representação da sociedade civil e comunidade na Gestão da Cultura



5.3.1. Garantir o efetivo funcionamento democrático, regular e transparente do Conselho Municipal de Cultura, com plenas condições de atuação dos representantes da Comunidade;

5.3.2. Criar canais de consulta, crítica e sugestões para acompanhamento e participação da sociedade nas políticas de Cultura;

5.3.3. Fortalecer instâncias consultivas e de participação direta para o acompanhamento e avaliação das políticas públicas para o setor cultural;

5.3.4. Garantir a autonomia política do Conselho Municipal de Cultura como o disposto no Capítulo III desta Lei, de imediato qualificando os Conselheiros e organizando o funcionamento das Comissões Temáticas Permanentes (do Sistema Municipal de Cultura e do Fundo e Incentivo Cultural);

5.4 Incentivar a produção e a difusão de conhecimento sobre a cultura no Município.

5.4.1. Realizar ações de divulgação e promoção dos direitos, deveres e procedimentos para acompanhamento e aplicação dos dispositivos estruturantes, normativos e programáticos do Sistema Municipal de Cultura de Valença.

TÓPICO 6 FINANCIAMENTO DA CULTURA

6.1 Ampliar os recursos financeiros para a Cultura

6.1.1. Garantir no mínimo 1% do total do orçamento municipal para a Cultura;

6.1.2. Criar e implementar políticas de fomento, inclusive com a abertura de linhas de crédito especiais para a construção, reforma, recuperação, adaptação e manutenção de espaços públicos ou privados sem fins lucrativos, fechados e a céu aberto, destinados à atividades artísticas;

6.2 Ampliar o acesso dos Agentes Culturais do Município aos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis.

6.2.1. Criar mecanismos democráticos de ocupação dos equipamentos públicos para difusão cultural, por meio de editais;

6.2.2. Fomentar a reconstrução da memória e história Municipal;

6.2.3. Priorizar o contrato de artistas locais, com valor de mercado, para eventos promovidos pelo Poder Público Municipal;

6.2.4. Implantação transparente do incentivo fiscal a projetos culturais;

6.2.5. Cessão gratuita de espaços culturais públicos do Município para eventos culturais sem fins lucrativos;

6.2.6. Formar parcerias com os principais veículos de mídia (impresa / virtual) da região para publicação de artigos culturais;

6.2.7. Apoiar veículos independentes para possibilitar a amplitude de público atingido;

6.2.8. Incentivar a criação e manutenção de espaços culturais de modo a estimular o acesso, descentralizar e democratizar a produção cultural;

6.2.9. Ampliar o acesso, difundir a produção e promover a circulação e o intercâmbio dos artistas no Município de Valença.

6.2.10. Fomentar expressões artísticas mambembes nas comunidades e setores educacionais.

ANEXO II CALENDÁRIO CULTURAL DE VALENÇA 2024

Janeiro

06 - Folia de Reis
13- Feira Corredor do Artesanato
Festa de São Sebastião do Monte D'Ouro
28- Motoclube

Fevereiro

03- Bloco do Rolete
10- Feira Corredor do Artesanato
09 a 13 - Carnaval

Março

09- Feira Corredor do Artesanato
29 – Sexta-feira da Paixão
30- Sábado de Aleluia
31- Páscoa

Abril

13- Feira Corredor do Artesanato
16- Festa de São Jorge – Sede
23- Festa de São Jorge – Barão de Juparanã

Maio

01 - Festa do Trabalhador do Bairro Jardim
11- Feira Corredor do Artesanato
13- Festa do Quilombo São Jose da Serra

Junho

08 a 12 - Festa de Santo Antonio de Conservatória
07, 08 e 09 – Outono Fest
08- Feira Corredor do Artesanato
14, 15 e 16 – Festa Junina da Catedral
Festa de São Sebastião do Rio Bonito - Pentagna

Julho

09 - Festa de Santa Isabel do Rio Preto
13- Feira Corredor do Artesanato

Agosto

Feira Corredor do Artesanato (todos os dias de Festa de Nossa Senhora da Glória)
05 a 15 - 190° Festa de Nossa Senhora da Glória

Setembro

06, 07 e 08 – 3° ExpoQueijo Vale do Café
07- Desfile Cívico
07 - Pagode da Independência na Praça da Bandeira
09- Festa de Nossa Senhora do Patrocínio – Barão de Juparanã
14- Feira Corredor do Artesanato

Outubro

01 – Festa de Santa Terezinha do Menino Jesus - Parapeúna
FOMENTA (primeira ou segunda semana)
17, 18, 19 e 20- 201° Aniversário de Valença
17, 18, 19 e 20 – Feira Corredor do Artesanato
25, 26 e 27 – OktoberFest
Carnaval Antigo de Conservatória

Novembro

09 - Feira Corredor do Artesanato
21- Consciência Negra

Dezembro

Natal Brilhante - sede (mês todo)
04\12 – Parada da Diversidade Serginho Pinah
09 a 20 -Feira Corredor do Artesanato



LEI N.º 3.552/2023

12 de Dezembro de 2023

Mensagem 73/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Altera dispositivos da Lei nº. 2.344, de 17 de setembro de 2007- que cria o Conselho Municipal de Cultura”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso II e suas alíneas, do art. 3º, bem como, seu parágrafo 2º, da Lei 2.344, de 17 de setembro de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

I- (...)

II- Quinze representantes de órgãos de sociedade civil, sendo:

- a) Fórum Setorial de Artes Visuais, 01 representante;
- b) Fórum Setorial do Artesanato, 01 representante;
- c) Fórum Setorial de Música, 01 representante;
- d) Fórum Setorial de Artes Cênicas, 01 representante;
- e) Fórum Setorial da Cultura Popular, 01 representante;
- f) Fórum Setorial da Cultura Afrobrasileira, 01 representante;
- g) Fórum Setorial da Literatura, 01 representante;
- h) Fórum Setorial do Audiovisual, 01 representante;
- i) Fórum Setorial de Museus e Espaços Culturais, 01 representante;
- j) Fórum Setorial do Patrimônio Cultural, 01 representante;
- k) Fórum Distritais de Cultura, 05 representantes, sendo

01 por cada distrito, exceto sede.
 (NR)
 (...)

§2º. Os representantes, que terão um suplente cada, serão indicados, respectivamente, pelo Presidente da Câmara, pelos Secretários Municipais e pelos fóruns setoriais, elencados nos incisos I e II deste artigo.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 6º, da Lei 2.344, de 17 de setembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

“Parágrafo único: O Conselho Municipal de Cultura poderá ser convocado extraordinariamente pelo presidente do órgão, no caso de decisão sobre matéria considerada urgente ou de relevância especial, na forma do regimento.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
 PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
 VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
 1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
 Gabinete do Prefeito, em **28/12/2023**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
 PREFEITO

LEI N. 3.557/2023

19 de Dezembro de 2023

Mensagem 87/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 1.450.987,10 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 1.450.987,10 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.0	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES nº. 3179/2023	10.301.0037.1.366	33.90.39.99.99.00	1621	1.450.987,10
				Total	1.450.987,10

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos estaduais, conforme preconiza a Resolução nº. 3179 de 17 de outubro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
 PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
 VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
 1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
 Gabinete do Prefeito, em **26/12/2023**

Luiz Fernando Furtado da Graça
 Prefeito Municipal